



Gabinete do Vereador Alysson Reis

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 331/2022

LINHARES ES - 19 MAIO DE 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**-REFORMA DO AUDITÓRIO DA UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL)
AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 902 – BAIRRO NOVO HORIZONTE**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.





JUSTIFICATIVA

Reebemos inumeras reclamações sobre a situação precária do auditório da UAB (universidade Aberta Brasil), situada no bairro BNH, a despeito do descaso do poder público com a estrutura do referido auditório.

Assim, em visita ao local constatamos que os danos na estrutura decorreram por conta das fortes chuvas que se precipitou sobre o município a cerca de um ano atrás, estando o auditório hoje, praticamente destruído como se pode observar através de fotos anexas a esta preposição, estando as paredes, teto, assentos necessitando de higienização e fiação elétrica e demais equipamentos necessitando de reparos urgentes.

Por ser um dos poucos espaços de auditório, pedimos que seja dada uma atenção especial por parte da **SECRETARIA EDUCAÇÃO**, caso já haja uma data específica para início dessa obra, pedimos a gentileza de nos informar para que possamos assim repassar tal informações aos munícipes que nos contactou.

Levando em consideração o tempo do acontecido queremos crer que o poder público através desta distinta secretaria já tem com toda certeza uma ação a ser tomada, por isso voltamos a pedir as datas do cronograma de manutenção do local para que possamos repassar essa informação.

As bases de um estado provedor de atividades sócio atrativas é muito mais antiga do que muitos conjecturam. A história nos mostra que, na antiguidade os gregos possuíam anfiteatros, locais instituídos com propósitos específicos, um deles era a apresentação de peças teatrais e dramaturgia para a diversão dos helênicos.

Esta máxima não era diferente no Império Romano, onde os imperadores, especialmente no I século, instituíam festivais e apresentações em arenas (como o Coliseu por exemplo), como atrações sociais - claro que a motivação que impulsionava os governantes romanos a fazê-los, eram motivos espúrios, hoje conhecidos como *panem et circenses* (pão e circo).

Na esteira do estado democrático, os direitos sociais são basilares. “A primeira Constituição que atribuiu o caráter de fundamentalidade aos direitos sociais, ao lado das liberdades públicas e dos direitos políticos, foi a ‘Constituição Mexicana’ [...]; [a segunda que seguiu esta máxima, foi a Constituição de Weimar (alemã), de 1919”. [1]

O *summus legislator* de 1988, vislumbrando esta verdade indubitável, esculpiu na Carta Maior que, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” [2]





“Busca-se no dispositivo em comento elencar direitos mínimos e indispensáveis à garantia de uma existência digna. Dessa forma, os direitos sociais inscritos na CF têm o escopo de garantir que certas situações incorporadas ao patrimônio humano sejam preservadas pelo Estado”. [3]

“Os direitos sociais elencados neste artigo foram desdobrados em vários artigos da CF. Sendo a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CF), imperiosa se torna a atuação do Estado

na ordem econômica, a qual se funda, [dentre outras], possibilitar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, a qual, em conjunto com o bem-estar social, é o objetivo da ordem social, [tendo como base por exemplo], o direito ao lazer”. [4]

Destarte, conspícua autoridade, é neste viés que se funda esta propositura, na obrigatoriedade estatal em proporcionar convivência social minimamente digna (esportes, cultura e lazer), posto que esta, na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pelo constituinte.

Pedimos a esta honrosa casa de leis, que notifique a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na pessoa de seu secretário responsável pela pasta para que a mesma apresente resposta imediatamente da demanda em questão.





PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

**-REFORMA DO AUDITÓRIO DA UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL)
AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 902 – BAIRRO NOVO HORIZONTE.**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

[1] NUNES Júnior, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1231.

[2] Constituição Federal, Art. 6º, *caput*.

[3] MACHADO, Costa. **Constituição Federal interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 54.

[4] *Ibid.*, 55.

Plenário “Joaquim Calmon”, 20 de maio de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis – DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003200340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 20/05/2022 11:55

Checksum: **E7987D1B02DD53ABE2B953174C38532858330FB7B26AC8ADA691C2DA298DC05B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

